

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A BCX HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS.

Processo nº **00071-00000887/2020-17**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **BCX HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 36.572.640/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Quadra SIA Trecho Sul Lote 5 Pavilhão B10 A BOX 01, Setor Industrial, Brasília, DF, CEP 71.200-100, representada neste ato pela Sra. **MARLUCE DE CERQUEIRA VILELA**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira e Identidade nº 159.597 SSP/DF, CPF: nº 024.120.201-91, residente e domiciliada na QI 25 Bloco G Lotes 12 e 14 Apartamento 637, CEP: 71.060-262 – Guará II – Brasília/DF resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 1 (46315671), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, e de forma subsidiária ao artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços continuado de limpeza e sanitização de 1.500 (um mil e quinhentas) caixas plásticas mensais, compreendendo fornecimento total de insumos e mão de obra, como exposto no Termo de Referência 1 (46315671) presente nos autos do processo **00071-00000887/2020-17**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (46961187) e Disponibilidade Orçamentária 76 (47253386).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2020NE000205**, emitida em **30 de setembro de 2020**, na modalidade **GLOBAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CEASA-DF até o 2º (segundo) dia útil, após o mês da execução dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços executados ou itens fornecidos, constando a descrição do serviço, seus valores, quantidades em conformidade com o presente termo;

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, ocorrerá de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do GDF, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CEASA, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, que indicará no corpo da nota fiscal/fatura o banco, a agência e o número;

6.3. A cada pagamento efetivado pela Administração será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor junto aos órgãos competentes;

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CEASA-DF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.5. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas caixas plásticas antes de sua devolução, observando se o serviço contratado foi efetivamente realizado;

7.2. A CONTRATADA, deverá emitir documento oficial de execução do serviço conforme as normas constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de novembro de 2002, na NBR 15008/2003 e na NBR 15674/2009, por profissional devidamente qualificado;

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o as condições constantes neste termo, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro de prazo certo e determinado, estabelecido pelo CEASA-DF, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

7.3.1. Serão impugnados pela fiscalização da CEASA, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

7.3.2. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da notificação, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente a CEASA-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASA-DF ou de seus agentes

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, onde esta não poderá terceirizar suas obrigações;

8.1.2. A CONTRATADA deverá indicar o endereço de suas instalações no Distrito Federal para execução dos serviços, sujeito à vistoria da CEASA-DF. O local deve ser adequado para guarda dos materiais em segurança e abrigado da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

8.1.3 A CONTRATADA deve possuir alvará de funcionamento, bem como licenciamento emitido pela ANVISA e/ou DIPOVA que autoriza a prestação de serviço objeto do presente termo;

8.1.4 A CONTRATADA deverá cumprir as normas constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de novembro de 2002, na NBR 15008/2003 e na NBR 15674/2009 no todo, ressaltando a emissão de documento oficial de execução do serviço;

8.1.5 O transporte das caixas será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e, a partir do momento em que forem recebidas por ela, estarão sob sua responsabilidade, sendo que qualquer dano/prejuízo sofridos, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para a CEASA-DF;

8.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional a CEASA-DF, todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos necessários a completa realização dos serviços.

8.3. Os Equipamentos de Proteção Individual serão de uso obrigatório para os profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-12.

8.2. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

8.2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em dia útil posteriormente acordado com a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, com o recebimento das caixas no período matutino e entrega das mesmas após a execução do serviço no período vespertino do mesmo dia;

8.2.2 Mensalmente a CONTRATADA deverá fazer a limpeza e sanitização de 1.500 (um mil e quinhentas) caixas, que serão fracionadas em 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades semanais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

9.1. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local de entrega dos materiais;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado no Termo de Referência 9 (36064903), se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

9.3. Designar empregados para Fiscalização a que se refere o Tópico E deste Termo de Referência, que terão a responsabilidade de supervisionar o fornecimento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, durante o período de vigência da garantia;

9.4. Encaminhar, se for o caso, por meio da Fiscalização, à CONTRATADA cópia do Termo de Rejeição para que o mesmo tome conhecimento, programe e implemente as providências necessárias, dentro dos prazos estabelecidos no próprio Termo de Rejeição;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Efetuar os pagamentos referentes ao fornecimento prestado, dentro do prazo estabelecido neste contrato bem como as demais cláusulas contidas no Termo de Referência 9 (36064903).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

10.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.3. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

10.4. Fornecer todos os documentos pertinentes aos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

10.5. Os serviços serão executados durante horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (das 8 às 17 horas).

10.6. A eventual demanda fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O executor do contrato deverá acompanhar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, observando os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- e) Satisfação do setor demandante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O serviço objeto do presente termo deverá ser contratado por um período de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas as sanções contidas na lei 13.303/2016 e demais leis que regem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

15.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

15.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

18.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

<p>PELA CEASA/DF</p> <p>_____ SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <p>_____ MARLUCE DE CERQUEIRA VILELA Representante</p>
<p>TESTEMUNHAS</p>	
<p>_____</p>	<p>_____</p>

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Mat.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/11/2020, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 03/11/2020, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE DE CERQUEIRA VILELA, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 03/11/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 03/11/2020, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 03/11/2020, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50024005)
verificador= **50024005** código CRC= **E8324535**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000887/2020-17

Doc. SEI/GDF 50024005